



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Convite à apresentação de propostas

Referência: CONSULTA PRÉVIA N.º 133/2020

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Reabilitação da Passagem Inferior da Rodovia Urbana em Tavarede**, nas condições descritas no Caderno de Encargos, documento integrante do presente convite. (código CPV 71242000 - 6 Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos)

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município da Figueira da Foz, com o NIF 501 305 580, sito na Av. Saraiva de Carvalho, apartado 197 EC Bairro da Estação, 3080-501 Figueira da Foz, com o endereço de correio eletrónico do Serviço de Contratação Pública: concursos.aprovisionamento@cm-figfoz.pt e plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do **Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 03/11/2020**, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Critério do valor, definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 30.000,00** não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** uma consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante.

6. CONCORRENTE

Pode ser concorrente a entidade que cumpra, os seguintes requisitos:

- Não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista que identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
- 7.2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
- 7.3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 7.4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

8. PROPOSTA



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.2. Na proposta o concorrente deverá indicar:
- a) O preço total, S/IVA;
 - b) Os preços unitários, S/IVA;
 - c) Prazo de execução;
 - d) Condições de pagamento;
 - e) Apresentação de memória descritiva do modo como se propõe executar os trabalhos
 - f) Indicação de modo objetivo como prestará assistência técnica após solicitação por parte do Município da Figueira da Foz
 - g) Descrição dos serviços propostos, em conformidade com o exposto na Parte II do Caderno de Encargos.
- 8.3. Na proposta de preço, o concorrente pode especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 8.4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e **não incluirão o IVA**, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- 8.5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 8.6. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 8.7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

- 9.2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 9.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
- 9.4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas terão, sob pena de exclusão, que ser entregues até à data e hora fixados na plataforma eletrónica de [compras públicas – AcinGov](#).

A receção das propostas terá obrigatoriamente, que ocorrer dentro do prazo fixado, sendo as mesmas registadas por referência à respetiva data e hora.

A abertura das propostas decorrerá após o término do prazo fixado para a sua entrega.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. As propostas terão obrigatoriamente, que ser redigida em língua Portuguesa.
- 11.2. As propostas e os documentos que a constituem terão que ser colocados na plataforma eletrónica de compras públicas – AcinGov – em <http://www.acingov.pt>

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código de Contratos Públicos.
- d) Declaração de situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- e) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- f) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- g) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

- h) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
 - i) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
- 13.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
- 13.3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- 13.4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 14.1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o preço mais baixo, enquanto único aspeto de execução do contrato.
- 14.2 - Em caso de empate, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

15. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação

17. RETIRADA DAS PROPOSTAS

- 17.1 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à entidade adjudicante.
- 17.2 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

18. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

- 18.1 A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 18.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

19. RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- 19.1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 19.2 Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalente o silêncio à rejeição da reclamação.

20. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

- 20.1 A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 20.2 A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

21 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no D.L. n.º 18/2008, de 29/1, na sua última redação e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS

- Anexo I** – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II** – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP